



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025-CMS que INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA A CORRIDA EM PROL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de Parecer Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025-CMS, de autoria do legislativo municipal, que tem por objetivo incluir no calendário oficial do município de Santana a corrida em prol da conscientização do autismo e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 11/2025 - CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

Trata-se do projeto de autoria do Legislativo Municipal, que busca incluir no calendário oficial do município de Santana a corrida em prol da conscientização do autismo e dá outras providências.

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, destaca-se que o presente projeto de lei, segue o que preconiza o art. 30, I, c/c com o art. 60, ambos da Carta Maior, que justifica para casos de matéria que envolvam interesse local, o trâmite ordinário.

Não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, à Constituição Federal.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

Desse modo, ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025-CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, todavia, faz-se necessária a análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário mais detalhado pelo qual opina-se pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

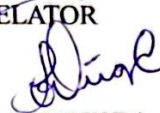

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

SANTANA - AP. PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO.
RUA. UBALDO FIGUEIRA S/N - CENTRO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS


VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR


VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião
OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025 – CMS na
Integralidade.

Santana-AP, 13 de Maio de 2025.